

CÂMARA DE VEREADORES DE FARROUPILHA

Rec. em 29 / 03

Horário: 15 h 18 min

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA,

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

PARECER JURÍDICO

Objeto: Parecer Jurídico da Emenda Supressiva na 01 ao Projeto de Lei no. 01/2022

Autoria: Poder Legislativo Municipal

Ementa: "Dispõe sobre a divulgação obrigatória da lista de espera de crianças por

vagas nas Escolas Municipais de Educação Infantil".

A Procuradoria da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos ilustríssimos Srs. Vereadores, apresentar o presente

PARECER

à Emenda Supressiva nº 01 ao Projeto de Lei nº. 01/2022 de autoria do Poder Legislativo Municipal, na pessoa do vereador Juliano Luiz Baumgarten, pelos fundamentos a seguir expostos:

I - RELATÓRIO

Na data de 23 de março de 2022, o vereador Juliano Luiz Baumgarten apresentou à Colenda Câmara de Vereadores a Emenda Supressiva nº 01 ao Projeto de Lei nº. 01/2022, que dispõe sobre a divulgação obrigatória da lista de espera de crianças por vagas nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs.

Justifica o vereador proponente que

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL" "DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha. 20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha -RS - Brasil





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

As presentes alterações apresentadas através da emendas, se dão pelo fato de melhorar a prática do ato legislativo, buscando maior tempo para adequação e execução. Portanto peço a aprovação das referidas emendas e consequentemente do projeto.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A emenda apresentada prevê a supressão do parágrafo 2° do artigo 2° , que dispõe que

§ 2º Também devem ser publicadas as alterações na lista de espera, justificando-se o motivo pelo qual a criança mudou de posição na lista.

Considerando o teor da emenda, tem-se que inexistem impeditivos para a supressão proposta. No entanto, há de se consignar que a supressão do § 2º fará com que o parágrafo 1º passe a ser parágrafo único, o que deverá ser corrigido na redação final da lei, caso a Emenda Supressiva seja aprovada.

III - CONCLUSÃO

ISSO POSTO, opina-se pela viabilidade da Emenda Supressiva nº 01 ao Projeto de Lei nº. 01/2022 de autoria do vereador Juliano Luiz Baumgarten.

É o parecer, sub censura.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação do presente.

Farroupilha/RS, 29 de março de 2022.

VIVIANE\VARELA
OAB/RS\80.218
Procuradora da Câmara Municipal de
Vereadores de Farroupilha/RS